



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia 27/12/2021, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005. Érica F Lacerda Santos

Procuradora Municipal
OAB/MG 191 124

Procuradora Municipal

DECRETO Nº 977, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, DEFINE PARÂMETROS PARA A COBRANÇA DO PREÇO RESPECTIVO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 91, I, “a” e “i”, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 290, III, e no art. 292, III, “a” e “b”, da Lei Complementar Municipal nº 208/2018 – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Instituído preço público a ser cobrado pela utilização dos espaços públicos, nos termos fixados neste Decreto.

Art. 2º - Pela utilização de espaços públicos por ambulantes, fora da Feira-livre, e COM utilização de energia elétrica fornecida pelo Município, será cobrado:

I - No Bairro Centro:

- a) 30UFM's por dia de utilização;
- b) 50 UFM's para utilização por até **5 (cinco)** dias;
- c) 75 UFM's para utilização por até **15 (quinze)** dias;
- d) 100 UFM,s para utilização por até **30 (trinta)**.

II – Nos demais Bairros:

- a. 15UFM'spor dia de utilização;
- b. 24UFM'spara utilização por até 5 (cinco) dias;
- c. 37UFM's para utilização por até 15 (quinze) dias;
- d. 50UFM's para utilização por até 30 dias.

Parágrafo único: os valores acima correspondem à utilização de, no máximo, 10m² de espaço público.



Art. 3º - Pela utilização de espaços públicos por feirantes, nos dias e locais fixados para realização da feira-livre, será cobrado:

- I – 5 UFM,s por metro linear, a cada feira;
- II – 8 UFM's por metro linear, caso opte pelo pagamento mensal.

Parágrafo único: caso o feirante utilize de energia elétrica fornecida pelo Município, os valores descritos nos incisos deste artigo serão:

- I – 10 UFM,s por metro linear, a cada feira;
- II – 20 UFM's por metro linear, caso opte pelo pagamento mensal.

Art. 4º– A utilização de espaço público por ambulantes, fora da Feira-livre, poderá ocorrer única e exclusivamente nos locais e horários descritos no Anexo I deste Decreto.

Art. 5º - A permissão de uso do espaço público ao Ambulante é pessoal, intransferível e poderá ser cassada, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que a legitimaram.

Art. 6º- A utilização de espaços públicos para exposição de cartazes, cavaletes e demais forma de divulgação, ficará condicionada ao pagamento do preço correspondente, o qual será:

- a) Para afixação de cartazes, 20 UFM's, a cada 30 dias;
- b) Para a colocação de cavaletes ou estandes em passeio público, 5 UFM's por dia de utilização.

Art. 7º - A permissão de uso é o instrumento para utilização dos espaços públicos existentes pelos particulares, nos termos deste regulamento.

Art. 8º - O(a) permissionário(a) fica obrigado (a) a:

- I - Não utilizar a área para finalidade diversa da estabelecida no instrumento de permissão, bem como cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;
- II - Não permitir que terceiros se apossam da área, dando imediato



- conhecimento à Prefeitura de qualquer turbação de posse;
- III- Não emitir quaisquer sinais sonoros através de aparelhos de som, megafone ou similares;
- IV- Responsabilizar-se pela limpeza e Conservação da área;
- V – Restituir a área nas condições Originais;
- VI - Arcar com todas as despesas decorrentes da permissão, inclusive com impostos, taxas, despesas de consumo de água e energia elétrica, tarifas e outros eventuais valores que incidam ou venham a incidir sobre a área.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São João do Paraíso, 27 de dezembro de 2021.

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal



ANEXO I – LOCAIS HORÁRIOS AUTORIZADOS A INSTALAÇÃO DE COMÉRCIO
AMBULANTE, FORA DA FEIRA-LIVRE

LOCAL	HORÁRIO	VAGAS
PRAÇA DO CAMPO*	08h00m às 17h00m	3 vagas
ANTÔNIO JOSÉ PENA (altura do número 815)	08h00m às 17h00m	3 vagas

*A utilização do espaço mencionado neste anexo, só será possível quando a Administração não estiver utilizando do mencionado espaço.

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João del-Rei / MG